

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/02/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EC

Ednilson Emerique Caldeira
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 017/2026 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria: “*obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições, às entidades (...) Associação Mineira de Municípios – AMM; Confederação Nacional de Municípios – CNM; Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG; Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas (...) (; e) SEBRAE/MG.*”

O Anexo da Lei Municipal nº 5.043, de 22 de janeiro de 2025¹, com redação dada pela Lei municipal nº 5.172, de 31 de julho de 2025, quando comparado com o Anexo da presente proposição, tem as seguintes diferenças:

Alba

GS

AO

EC

Secretaria/Fundo	Entidade Privada	Lei Municipal nº	PL nº 016/2026	Variação
------------------	------------------	------------------	----------------	----------

¹ Lei Municipal nº 5.043, de 2025. Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_5043_2025.
Lei Municipal nº 5.172, de 2025 – disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_5172_2025.
Acessado em: 10/02/2026 16hs31min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		5.043/2025		(%)
I - Sec. Mun. de Governo	Associação Mineira de Municípios – AMM	R\$ 44.160,00	R\$ 44.160,00	0,00%
	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 42.516,00	R\$ 44.784,00	5,33%
II - Sec. Mun. de Desen. Econômico e Turismo / Fundo Mun. de Turismo	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG	R\$ 109.600,00	R\$ 98.600,00	-10,04%
	Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	0,00%
III - Fundo Mun. de Saúde - SMS	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde	R\$ 51.338,28	R\$ 51.339,00	0,00%
IV - Sec. Mun. de Assistência Social e Fundo Mun. de Assistência Social	COGEMAS/MG Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	0,00%
Total Geral		R\$ 269.814,28	R\$ 261.083,00	-3,24%

Tabela 1 – Comparativo entre o Anexo da Lei nº 5.043, de 2025 e o Anexo da Proposição em estudo

Da leitura da Tabela 1, acima, denota-se que, comparativamente com 2025, no tocante a recursos financeiros, a título de contribuições, o Chefe do Poder Executivo solicita autorização durante o exercício de 2026, para:

1. aumentar em cerca de 5,33% o valor de repasse para a entidade privada “Confederação Nacional de Municípios – CNM”, conveniada com a Secretaria Municipal de Governo;
2. reduzir em cerca de 10,04% o valor de repasse para a entidade privada “Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG”; conveniada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
3. manter inalterado o valor anual de repasse para as entidades privadas “Associação Mineira de Municípios – AMM”; “Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde”; “Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais –

EC

Miba

AO

GS



COGEMAS/MG”; e “Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **Contribuições** são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Insta destacar que as condições para concessão de contribuições estão dispostas nos §§ 2º e 6º do Artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância a tais disposições, a Lei Municipal n.º 5.142, de 08 de julho de 2025 – LDO/2026, o *caput* do seu artigo 49, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:

Miba

*“Art. 49 A destinação de recursos financeiros, a título de **contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição, microempresas culturais e empresa concessionária de*

AO

GS

EC



serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de previsão na Lei Orçamentária de 2026, ou em seus créditos adicionais e autorização por meio de lei específica.”

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu Art. 3º, elenca as exceções à regra de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos algumas exceções:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (...);

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”
GRIFOS NOSSOS

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar, no caso em estudo, se:

Miba

AO

GS

EC



- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Porém, não vislumbramos no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, Ofício nº 017/2026 – GPE, nenhuma menção que esclareça os motivos da redução em cerca de 10,04% o valor de repasse para a entidade privada “Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG”.

Por outro lado, também não há qualquer esclarecimento por parte do Poder Executivo a respeito dos motivos para o aumento em cerca de 5,33% do valor de repasse para a entidade privada “Confederação Nacional de Municípios – CNM”.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica desta Casa Legislativa recomendou que estas Comissões deliberassem por diligenciamento da matéria, para fins de convicção de voto.

Não obstante a recomendação da Assessoria Técnica, estas Comissões deliberam que a matéria ora em exame não apresenta óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

Miba

AO

EC

GS



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Relator

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário







Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS






Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 fev 2026** 15:48:17  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 fev 2026** 15:55:26  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 fev 2026** 14:37:19  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 fev 2026** 14:57:12  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 12 fev 2026**
14:57:17  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 fev 2026**
16:52:34  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 fev 2026**
16:05:14  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 fev 2026**
16:32:43  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 fev 2026**
15:04:41  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

